



MENSAGEM GP Nº 71 /2017

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Mogi das Cruzes, 14 de dezembro de 2017.

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Educação e Cultura
Esportes e Turismo
Meio Ambiente e Habitação
Sala das Sessões, em 14/12/2017
[Assinatura]
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de imóvel municipal da classe de bens de uso especial e transferência para classe dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar por concessão de direito real de uso ao Serviço Social do Comércio - SESC, destinado à implantação de um Centro Cultural e Desportivo, e dá outras providências.

2. Por meio do Ofício nº 352/2017 – SMC, que originou o Processo Administrativo nº 45.474/17, representantes das Secretarias Municipais, solicitam a manifestação desta Municipalidade quanto ao interesse em transferir, por concessão, o imóvel e dependências do Centro Esportivo do Socorro, ao Serviço Social do Comércio – SESC.

3. O Serviço Social do Comércio – SESC, subsidiado pelo segmento de Comércio, Bens, Serviços e Turismo, propicia diversos benefícios, além de serviços exclusivos aos comerciários e seus dependentes, como por exemplo o tratamento odontológico. Porém, ressaltamos que a fatia da sociedade mogiana de comerciários e seus dependentes equivale a aproximadamente 100.000 pessoas. Ou seja, todos esses desfrutariam dos inúmeros e ilimitados benefícios da entidade. Porém, vale ressaltar que este equipamento não é exclusivo ou mesmo de acesso restrito aos comerciários e seus dependentes. O SESC é para todos!

4. **Principais razões que justificam a concessão do imóvel acima mencionado:** O projeto para a instalação de uma unidade do SESC na cidade de Mogi das Cruzes sempre permeou as administrações municipais nos últimos 15 anos, além de ser assunto recorrente nas ações do Programa Diálogo Aberto.

Desde o início das tratativas, em janeiro de 2017, novas áreas municipais e uma particular foram oferecidas à Diretoria do SESC, com o intuito de retomar o diálogo e reativar os estudos para a instalação de uma unidade no Município.

A relação de áreas foi minuciosamente analisada pela entidade que, conforme já sinalizado anteriormente, novamente indicou o Centro Esportivo do Socorro como a mais adequada dentro do que se planeja para Mogi.

Diversas visitas técnicas foram realizadas no local escolhido pelo SESC, com a presença de Diretores, responsáveis pela Assessoria Técnica e de Planejamento de novas unidades, programadores de atividades e Conselheiros.

Após as visitas aos equipamentos SESC, iniciou-se um amplo processo de audiências públicas para, numa relação saudável e democrática entre a Prefeitura Municipal, SESC, Câmara Municipal e Sociedade Civil, promover a deliberação a respeito do repasse da área do Centro Esportivo do Socorro ao SESC por meio de Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 99 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - LEGISLATIVO 19-MZ-2017 13:58 006214 2/2

[Assinatura]

**MENSAGEM GP Nº 71 /2017 fls 2**

No ano de 2016, a Rede SESC atingiu a marca de 1.571.501 matriculados em todas as suas unidades. Desses, 846.133 são mulheres e 715.268 são homens. Também desse total, 514.863 matriculados, comerciantes ou não, possuem renda de menos de três salários mínimo, o que comprova que as unidades do SESC atendem um público de baixa renda.

Ao longo do ano de 2016, as 37 unidades do SESC receberam 138.855 matrículas de alunos nos cursos de ginástica e iniciação esportiva, 1.404 palestras e seminários, 829 exposições artísticas, 1.083 apresentações de dança, 5.293 espetáculos teatrais, 4.661 sessões de cinema. 9.881 oficinas artísticas, 5.293 espetáculos musicais, além da participação de 75.032 pessoas em torneios e campeonatos diversos.

Outras ações importantes dentro do quesito de facilidade de acesso às unidades SESC são os programas de iniciação esportiva, o projeto Curumim para crianças e o programa Juventudes para jovens. Todos eles são gratuitos e a alimentação dos participantes é assegurada pelo próprio SESC.

A instalação do SESC na área selecionada possibilitará continuar atendendo aos usuários que utilizam as 33 atividades do Centro Esportivo do Socorro, porém, em um espaço moderno, contemporâneo e 100% acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Serão 769 atividades ofertadas, o que fará saltar o número de atendimento de 1.200/mês para 30.000/mês. A piscina recreativa será aberta a toda população da cidade de terça a domingo e a unidade deve gerar mais de 500 empregos, entre diretos e indiretos, movimentando economicamente a cidade de Mogi das Cruzes e a região do Alto Tietê.

5. De acordo com o projeto, a população em geral deverá ter acesso assegurado aos Cursos e Programas desenvolvidos pelo SESC, em diferentes níveis de modalidades.
6. A infração das obrigações previstas na referida proposição de lei implicará na reversão do imóvel concedido e das benfeitorias realizadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização. Também, o encerramento ou a transferência das atividades do SESC ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.
7. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da lavratura e escritura de concessão correrão às expensas do Serviço Social do Comércio – SESC.
8. Estas assim as justificativas que vislumbramos serem motivadoras ao interesse público, fomentando a educação, a cultura e o esporte em convergência ao trabalho desenvolvido pelo Município.
9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 45.474/17, contendo a manifestação da Procuradoria Geral do Município, e outros documentos e dados informativos a respeito do assunto em apreço.
10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP N° 71 /2017 fls 3

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, ~~protestos de~~ profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Evaristo da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/RF

**PROJETO DE LEI 151/17**

45.474/17

Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel ao Serviço Social do Comércio - SESC, destinado à implantação de um Centro Cultural e Desportivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais a área localizada na Rua Rogério Tacola, 118, Bairro do Socorro, nesta cidade, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados na Planta nº L/4.600/17 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: A área composta da unidade 004 da Quadra fiscal 043, com perímetro A-B-C-D-E-F-G-A com 27.287,07m² que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **A** distante 5,03m do **PI**, esquina da Rua Antonio Vergaças com a Avenida Narciso Yague Guimarães, seguindo pelo alinhamento da Avenida Narciso Yague Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: 287°27'56" e distância de 23,04m, 287°19'47" e distância de 21,79m, 287°26'18" e distância de 26,98m, 287°34'02" e distância de 32,45m, 290°55'12" e distância de 14,64m, 296°18'11" e distância de 11,65m, 297°16'10" e distância de 14,19m, 303°28'02" e distância de 6,00m, até o ponto **B**; desse ponto deflete à direita em curva de raio 7,04m, desenvolvimento de 9,10m e ângulo central 74°00'41" até o ponto **C**; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Rogério Tacola com os seguintes azimutes e distâncias: 29°21'03" e distância de 63,64m, 29°30'26" e distância de 25,70m, 29°30'54" e distância de 51,04m, 29°43'27" e distância de 32,64m, 29°02'51" e distância de 15,61m, 29°56'20" e distância de 10,57m, 29°41'53" e distância de 10,45m, até o ponto **D**; desse deflete à direita pelo azimute 49°10'03" e distância de 2,62m, até o ponto **E**; desse deflete à direita e segue confrontando com a EM Prof. Benedito Estelita de Mello com os seguintes azimutes e distâncias: 99°28'04" e distância de 80,20m até o ponto **F**; desse deflete à direita seguindo o alinhamento da Rua Antonio Vergaças com os seguintes azimutes e distâncias: 188°17'05" e distância 6,21m, 272°02'10" e distância de 0,29m, 189°03'02" e distância de 49,76m, 197°09'00" e distância de 4,02m, 189°00'37" e distância de 56,11m, 136°13'36" e distância de 0,95m, 188°54'57" e distância de 25,64m, 188°59'24" e distância de 34,38m, 188°42'10" e distância de 4,26m, 189°03'24" e distância de 49,32m, até o ponto **G**; desse deflete à direita em curva com raio de 4,34m, desenvolvimento de 7,43m e ângulo central 97°56'28" até o ponto **A**, onde teve início a presente descrição.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel, pertencente à Municipalidade, descrito no artigo 1º desta lei, ao Serviço Social do Comércio - SESC, com sede na AV. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0001-11, destinado à implantação de um Centro Cultural e Desportivo.

Art. 3º A concessão a que alude o artigo 2º desta lei dar-se-á pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A concessão a que se refere o artigo 2º desta lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o Serviço Social do Comércio - SESC terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega do imóvel livre e desimpedido de coisas e pessoas, para a ocupação do imóvel a ser concedido e execução de atividades relativas aos seus programas;

II - após o início das atividades da ocupação referida no inciso I deste artigo, terá o Serviço Social do Comércio - SESC o prazo de 3 (três) anos para submeter ao Município o projeto arquitetônico referente à implantação de um Centro Cultural e Desportivo e, posteriormente, o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura, para sua edificação.

III - o Serviço Social do Comércio - SESC não poderá alterar a finalidade da concessão, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo relevante, o Serviço Social do Comércio - SESC poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 4 (quatro) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 5º O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio - SESC do estabelecido no artigo 4º desta lei, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, determinará a perda da concessão de direito real de uso do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao Serviço Social do Comércio - SESC direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio - SESC todas as despesas com a escritura da concessão de direito real de uso do imóvel, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 7º As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de concessão de direito real de uso do imóvel a ser lavrada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm/rf